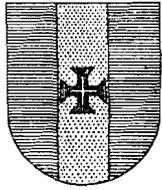


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 101

Quinta-feira, 30 de Junho de 1988

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 785/88:

Concede aval da Região à Imprensa Regional da Madeira, E.P., no montante de 31 500 000\$.

Resolução n.º 786/88:

Concede aval da Região à sociedade denominada «SOCIEDADE DOS ENGENHOS DA CALHETA, LIMITADA», no montante de 15 500 000\$.

Resolução n.º 787/88:

Nomeia Gilda Maria Jardim Miranda para um lugar de terceiro-oficial do quadro do pessoal da Direcção Regional de Finanças, da Secretaria Regional do Plano.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 785/88

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 16 de Junho de 1988, resolveu conceder o aval da Região à Imprensa Regional da Madeira, E.P. para garantir uma operação de crédito no montante de 31 500 000\$00 a contrair junto do Banco Totta & Açores, sob a forma de contrato de empréstimo caucionado por uma livrança no mesmo montante, subscrita pela referida empresa e avalizada pelo Governo Regional.

A operação de crédito destina-se a financiar o investimento com a aquisição de instalações e novos equipamentos da empresa em questão, na zona Industrial da Cancela.

As condições essenciais do aval são as que constam no respectivo certificado de aval.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 786/88

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro o Conselho do Governo, reunido em plenário em 16 de Junho de 1988, resolveu conceder o aval da Região à Firma «Sociedade dos Engenhos da Calheta, Lda.», para garantir uma operação de crédito no montante de 15 500 000\$00, titulada por livrança a descontar junto do Banco Português do Atlântico.

A garantia a prestar pelo Governo Regional enquadra-se no âmbito das medidas de apoio à laboração industrial da cana de açúcar para o ano de 1988.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 787/88

Considerando que há necessidade de dotar a Direcção Regional de Finanças, da Secretaria Regional do Plano, de um Terceiro Oficial para fazer face às lacunas de pessoal existentes naquela categoria;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 16 de Junho de 1988, de acordo com as Resoluções n.ºs 1135 e 1192/84 respectivamente de 18 de Outubro e 15 de Novembro, resolve o seguinte:

Nomear Gilda Maria Jardim Miranda habilitada com o 9.º Ano de Escolaridade, como Terceiro

Oficial, para prestar serviço na Direcção Regional de Finanças da Secretaria Regional do Plano, a partir de 4.7.88, por urgente conveniência de serviço nos termos do n.º 2 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 146-C/80 de 22 de Maio.

O funcionário ora nomeado ocupará uma vaga existente na Direcção Regional de Finanças, da

Secretaria Regional do Plano, cujo quadro de pessoal consta do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 8/86/M, de 29 de Abril, alterado pela Portaria n.º 38/87, de 9 de Abril.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Preço deste número: 8\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	ASSINATURAS				«O preço dos anúncios é de 70\$00 a linha, acrescido do respectivo I. V. A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».
	As três séries Ano ...	3 200\$	Semestre ...	1 600\$	
	As duas séries » ...	2 800\$	» ...	1 400\$	
	A 1.ª série » ...	1 400\$	» ...	700\$	
	A 2.ª série » ...	1 400\$	» ...	700\$	
	A 3.ª série » ...	1 400\$	» ...	700\$	
Números e Suplementos — preço por página: 4\$00 A estes valores acrescentem os portes de correio (Portaria n.º 148/87, de 7 de Dezembro)					